

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0016326-06.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Pagamento** 

Requerente: Cobrão Despachante e Documentalista Ltda
Requerido: Luciana Aparecida Bueno de Paula e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

#### **CONCLUSÃO**

Em 14/11/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,\_\_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 1694/11

#### **VISTOS**

CONFIANÇA VEÍCULOS ofereceu, com fundamento no artigo 535, inciso I e II do CPC, EMBARGOS visando à DECLARAÇÃO da sentença proferida a fls. 131/134, alegando, em síntese, que o juízo se omitiu ao não revogar a antecipação da tutela deferida a fls. 59.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

## DECIDO.

O embargante tem razão.

Diante do resultado da LIDE - pleito não acolhido -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

cabia ao Juízo revogar a antecipação da tutela deferida a fls. 59.

Isso consignado, reti-ratifico a decisão para que ao dispositivo seja acrescido o seguinte parágrafo:

"Revogo a tutela antecipada concedida a fls. 59. Oficie-se para o desbloqueio do veículo".

No mais, fica mantida como lançada a sentença.

**P.R.I.** anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

### MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA